



ESTADO DA BAHIA

1

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, nº 01 - Centro CEP: 44330.000

Telefax: (75)246-1466 CNPJ-14.060.602/0001-49

PROJETO DE LEI Nº 021/2003.

Encaminhar as Comissões para
Apresentarem os Devidos Pareceres.

Sala das Sessões em: 23/12/03

1.º Secretário

“Altera e revoga dispositivos da Lei 465/98, de Código Tributário e de Rendas do Município de São Gonçalo dos Campos-BA, a Lista de Serviços e os Anexos constantes das tabelas I, III, IV, V, VI e VII”.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei número 021/2003, de autoria deste Poder Executivo, decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo especificados da Lei número 465, de 28 de dezembro de 1998 (Código Tributário e de Rendas do Município de São Gonçalo-BA) passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 28 – São infrações as situações indicadas, sujeitas à aplicação das respectivas penalidades, independente daquelas previstas para cada tributo:

- I. O funcionamento de estabelecimentos sem inscrição no cadastro fiscal: R\$ 100,00(cent reais);
- II. A falta de atualização de informações cadastrais e/ou o não recadastramento fiscal, quando assim determinar a administração fiscal: R\$ 100,00(cent reais).
- III. O embargo à ação fiscal: R\$ 800,00(oitocentos reais)

Parágrafo único – Para os contribuintes de pequena capacidade contributiva, definida em ato do Poder Executivo, o valor da multa dos incisos I e II será reduzida em 70%(setenta) por cento.

Art. 108 – O imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

**Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos**

Av. Hanibal Pedreira, nº 01 - Centro CEP: 44330.000

Telefax: (75)246-1466 CNPJ-14.060.602/0001-49

§ 1º - Os serviços relacionados na Lista anexa ficam sujeitos, apenas, ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, excetuado os casos nelas previstos.

§ 2º - Em casos especiais, visando facilitar aos contribuintes o cumprimento das obrigações fiscais, poderá ser autorizada à adoção de regime especial para pagamento de ISS, bem como a emissão de documentos ou a escrituração de livros fiscais, de forma diversa ao previsto nesta Lei.

§ 3º O Imposto sobre serviços de qualquer natureza incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 109. - O serviço considera-se prestado e o imposto devido nos locais previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

§ 1º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venha a ser utilizadas.

§ 2º - Presume-se a existência de estabelecimento prestador a ocorrência de ao menos uma das seguintes situações:

- I. Manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à realização dos serviços;
- II. Estrutura organizacional ou administrativa;
- III. Indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
- IV. Permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada através de:



Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, nº 01 - Centro CEP: 44330.000

Telefax: (75)246-1466 CNPJ-14.060.602/0001-49

- a) Indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondências;
- b) Locação de imóvel;
- c) Propaganda ou publicidade;
- d) Contas de telefone, ou fornecimento de energia elétrica e água em nome do prestador ou seu representante.

V. Inscrição nos órgãos previdenciários.

§ 3º - Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito do cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

Art. 111 - Contribuinte do imposto é o prestador dos serviços.

§ 1º - O imposto sobre serviços de qualquer natureza não incide sobre:

- I. As exportações de serviços para o exterior do País;
- II. A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios gerentes e dos gerentes-delegados;
- III. O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 2º Não se enquadram no disposto no inciso I do parágrafo anterior, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 112 - A incidência do imposto independe:

- I. Da existência de estabelecimento fixo;
- II. Do cumprimento de qualquer exigência legal, regulamentar ou administrativa, relativa ao prestador ou à prestação de serviços;
- III. Do fornecimento de material;
- IV. Do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação;

**Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos**

Av. Hanibal Pedreira, nº 01 - Centro CEP: 44330.000

Telefax: (75)246-1466 CNPJ-14.060.602/0001-49

- V. Do caráter permanente ou eventual da prestação;
- VI. Da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 113 – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Na prestação de serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 da Lista de serviços, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços.

§ 2º - Quando se tratar dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa, a base de cálculo será proporcional à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou o número de postes existentes neste Município.

Art. 115 – A concessão de desconto, abatimento ou dedução não será levada em consideração no cálculo do preço do serviço, ressalvado o disposto no § 1º do art. 113.

Art. 121.....

.....

.....

IV - empresas concessionárias ou pressionárias de serviços públicos;

V - outros contribuintes que, por relevante interesse público, o Poder Executivo venha a determinar, independente dos critérios previstos neste artigo.

VI - o tomador ou intermediário do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país.

§ 1º Responde também supletivamente pela obrigação tributária o contribuinte substituído quando os órgãos e entidades referidos neste artigo deixarem de efetuar a retenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

§ 2º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, nº 01 - Centro CEP: 44330.000

Telefax: (75)246-1466 CNPJ-14.060.602/0001-49

Art. 131 – As infrações apuradas por meio de procedimentos fiscais ficam sujeitas as seguintes penalidades:

I. Ao valor de R\$ 400,00(quatrocentos reais) por cada mês em que ocorrer a infração:

- a) Pela falta de emissão de nota fiscal ou a não entrega ao tomador do serviço;
- b) Pela emissão de nota fiscal sem autorização ou em desacordo com o modelo oficial ou sem autenticação pela autoridade administrativa competente.

II. No valor de R\$ 30,00(trinta reais) pela falta de declaração do contribuinte quando não tenha exercido atividade tributável, por mês não declarado;

III. No valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a impressão sem autorização prévia de cada talão de nota fiscal ou documento equivalente, aplicável ao impressor ou ao infrator, independente das medidas penais cabíveis;

IV. No valor de R\$ 300,00(trezentos reais)

.....
.....
.....

V. No valor de R\$ 500,00(quinientos reais) pela falta de entrega ao prestador do serviço do comprovante de retenção na fonte, quando obrigatória à retenção.

.....
.....
.....

Art. 144 – O imposto será lançado em moeda corrente do País.

Art.154......
.....
.....



ESTADO DA BAHIA

6

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, nº 01 - Centro CEP: 44330.000

Telefax: (75)246-1466 CNPJ-14.060.602/0001-49

I. no valor de R\$ 40,00(quarenta reais) a falta de declaração, no prazo de 30(trinta)dias do domicílio tributário do contribuinte;

.....
.....
.....

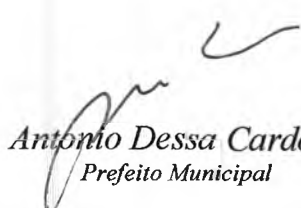
Art. 179 – A taxa de licença será cobrada pela aplicação da tabela de receita anexa a esta Lei.

Art. 2º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei 465/98, de 28 de dezembro de 1998: §§ 2º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 14; os §§ 3º ao 5º do art. 113; o § 2º do art. 114; o inciso II do art. 183; os artigos 190 à 194; o § único do art. 144 e o art. 209.

Art. 3º - Ficam alterados a Lista de Serviços e os anexos I, III, IV, V, VI e VII constantes da Lei nº 465, de 28 de dezembro de 1998 conforme anexos a esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

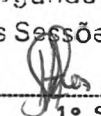
Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2003.


Antonio Dessa Cardozo
Prefeito Municipal

**Aprovado por Unanimidade
EM PRIMEIRA DISCUSSÃO**
Sala das Sessões em, 29/12/03


1º SECRETÁRIO

**Aprovado por Unanimidade
em Segunda e Última Discussão**
Sala das Sessões em, 30/12/03


1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE RECEITA Nº I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
ALÍQUOTAS

ESPECIFICAÇÕES	%	REAL
Serviços constantes no item 19.01 da Lista de Serviços anexa.	5,0	
Serviços bancários constantes dos itens 15.01 a 15.18.	5,0	
Profissionais autônomos por profissional e por ano:		
De nível superior		60,00
De nível não superior		30,00
Serviços constantes dos itens 12.01 e 12.02 da lista de serviços	2,0	
Serviços constantes nos itens 4.01 ao 4.21, quando prestados ao – Sistema Único de Saúde.	2,0	
Demais prestações de serviços de qualquer natureza, constante da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário e de Rendas do Município.	3,0	

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE RECEITA Nº III

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ESPECIFICAÇÕES	REAL
ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	
ADMINISTRAÇÃO ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO	
ESTABELECIMENTO EM GERAL	
-até 5 empregados	100,00
-acima de 5 empregados, por grupo de 5 ou fração, mais	30,00
ADMINISTRAÇÃO DE RODOVIAS	
-até 5 empregados	1.000,00
-acima de 5 empregados, por grupo de 5 ou fração, mais	200,00
COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA	
ESTABELECIMENTO EM GERAL	
-até 5 empregados	150,00
-acima de 5 empregados, por grupo de 5 ou fração, mais	50,00
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO	
-até 5 empregados	1.000,00
-acima de 5 empregados, por grupo de 5 ou fração, mais	200,00
SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS	
-até 05 empregados	300,00
-acima de 5 empregados, por grupo de 5 ou fração, mais	150,00
CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO	
-sem empregados	60,00
-até 5 empregados	120,00
-acima de 5 empregados, por grupo de 5 ou fração, mais	40,00
CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS SEMELHANTES	
-sem empregados	80,00
-até 5 empregados	150,00
-acima de 5 empregados, por grupo de 5 ou fração, mais	150,00
DIVERSÕES PÚBLICAS:	
ESTABELECIMENTO EM GERAL	
-até 10 empregados	250,00
-acima de 10 empregados, por grupo de 10 ou fração, mais	100,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÕES	REAL
-até 10 empregados	1.000,00
-acima de 10 empregados, por grupo de 10 ou fração, mais CLUBES ESPORTIVOS E SOCIAIS	200,00
-até 10 empregados	120,00
-acima de 10 empregados, por grupo de 10 ou fração, mais TEATRO E AUDITORIO	30,00
ENSINO	10,00
-até 50 alunos	30,00
-acima de 50 alunos	30,00
-acima de 50 alunos, por grupo de 20 ou fração, mais ENGENHARIA, ARQUITETURA E AFINS	10,00
-até 5 empregados	15,00
-acima de 5 empregados, por grupo de 10 ou fração, mais FINACEIROS, SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO	50,00
Estabelecimentos em geral	
-até 5 empregados	3.000,00
-de 6 a 10 empregados	6.000,00
-acima de 10 empregados, por grupo de 10 ou fração, mais CAIXAS ELETRONICOS DE BANCOS	1.500,00
ESTUDIOS FOTOGRAFICOS, DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA E AFINS	2.000,00
-sem empregados	60,00
-até 5 empregados	100,00
-acima de 5 empregados, por grupo de 5 ou fração, mais HIGIENE PESSOAL E CONDICIONAMENTO FÍSICO	50,00
-sem empregados	60,00
-até 5 empregados	100,00
-acima de 5 empregados, por grupo de 5 ou fração, mais ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS	30,00
-hotel, motel e pousada de 5 estrelas	1.200,00
-hotel, motel e pousada de 3 ou 4 estrelas	800,00
-hotel, motel e pousada de 2 estrelas, 2 estrela ou sem estrela, casa de cômodo, pensões, extra-hoteleiro, por grupo de 10 leitos ou fração	100,00
INSTALAÇÃO, REPARO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS MOTORES, APERELHIS E EQUIPAMENTOS	
-sem empregados	80,00
-até 5 empregados	450,00
-acima de 5 empregados, por grupo de 5 ou fração, mais	50,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÕES	REAL
CONSERVAÇÃO, REPARO E MANUNTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	
-sem empregados	60,00
-até 5 empregados	100,00
-acima de 5 empregados por grupo de 5 ou fração, mais	30,00
INTERMEDIÇÃO E REPRESENTAÇÃO	
-sem empregados	80,00
-até 5 empregados	150,00
-acima de 5 empregados, por grupo de 5 ou fração, mais	50,00
LOCAÇÃO E GUARDA DE BEM	
ESTABELECIMENTO EM GERAL	
-até 5 empregados	150,00
-acima de 5 empregados, por grupo de 5 ou fração, mais	50,00
ARMAZÊNS GERAIS, TRAPICHES, FRIGORÍFICOS E SILOS	
-até 20 empregados	300,00
-acima de 20 empregados, por grupo de fração, mais	50,00
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	
-até 10 vagas	200,00
-acima de 10 vagas, por grupo de 5 ou fração ou mais	50,00
SAÚDE	100,00
ESTABELECIMENTO EM GERAL	50,00
-até 5 empregados	
-acima de 5 empregados, por grupo de 5 ou fração mais	
CASA DE SAÚDE	
HOSPITAL	
- até 10 leitos	150,00
- acima de 10 leitos, por grupo de 10 ou fração, mais	50,00
LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E ELETRICIDADE MÉDICA	
- até 10 empregados	150,00
- acima de 10 empregados, por grupo de fração, mais	50,00
TRANSPORTE	
-até 5 empregados	100,00
- acima de 5 empregados, por grupo de fração, ou mais	30,00
ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CLASSIFICADOS	
NOS ITENS 1.01 A 1.17:	
ESTABELECIMENTOS EM GERAL	

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÕES	REAL
	60,00
- sem empregados	
- até 5 empregados	100,00
- acima de 5 empregados, por grupo de fração, mais	100,00
FORNECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E	
FORNECIMENTO DE ENERGIA	
- até 5 empregados	1.000,00
- acima de 5 empregados, por grupo de 5 ou fração, mais	200,00
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS:	
COMÉRCIO ATACADISTA	
- até 5 empregados	200,00
- de 6 a 10 empregados	400,00
- acima de 10 empregados	200,00
COMÉRCIO VAREJISTA:	
ESTABELECIMENTOS EM GERAL	
- sem empregados	60,00
- até 5 empregados	100,00
- acima de 5 empregados, por grupo de 5 ou fração, mais	100,00
POSTOS DE ABASTECIMENTO DE ÓLEOS E COMBUSTÍVEIS	
- até 5 empregados	300,00
- acima de 5 empregados, por grupo de 5 fração, mais	100,00
SUPERMERCADOS	
- sem empregados	80,00
- até 5 empregados	150,00
- acima de 5 empregados, por grupo de 5 fração, mais	150,00
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO	
- até 5 empregados	200,00
- acima de 5 empregados, por grupo de 5 fração, mais	200,00
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NÃO CLASSIFICADOS:	
ESTABELECIMENTOS EM GERAL	
- até 5 empregados	150,00
- acima de 5 empregados, por grupo de 5 fração, mais	50,00
DEPÓSITO DE INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS, POR DEPÓSITO	600,00
DEPÓSITO FECHADO, POR DEPÓSITO	200,00
ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS:	

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÕES	REAL
ESTABELECIMENTOS EM GERAL	
- até 5 empregados	150,00
- de 6 a 10 empregados	300,00
- de 11 a 20 empregados	1.000,00
- de 21 a 50 empregados	2.000,00
- acima de 50 empregados, por grupo de 10 ou fração, mais	300,00
AUTOPEÇAS E	
VEÍCULOS AUTOMOTORES	
- até 5 empregados	150,00
- de 6 a 10 empregados	300,00
- de 11 a 20 empregados	500,00
- de 21 a 50 empregados	2.000,00
- acima de 50 empregados, por grupo de 10 ou fração, mais	500,00
QUÍMICA E PETROQUÍMICA	
- até 50 empregados	6.000,00
- acima de 50 empregados, por grupo se 10 ou fração, mais	600,00
ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES PÚBLICAS:	
ESTABELECIMENTOS EM GERAL.	
-até 10 empregados	300,00
- acima de 10 empregados, por grupo de 5 ou fração, mais	100,00
FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E SOCIEDADES CIVIS:	
ESTABELECIMENTOS EM GERAL	
- até 5 empregados	100,00
- acima de 5 empregados, por grupo de 5 ou fração, mais	50,00
ESTABELECIMENTOS NÃO CLASSIFICADOS NOS CÓDIGOS 2 A 5:	
ESTABELECIMENTOS EM GERAL	
- até 5 empregados	100,00
- acima de 5 empregados, por grupo de 5 ou fração, mais	50,00
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS:	
PROFISSIONAL LIBERAL	50,00
PROFISSIONAL DE NÍVEL NÃO SUPERIOR	30,00
PROFISSIONAL ARTESÃO OU ARTIFICE	10,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

NOTAS:

01 – A majoração a que se refere o §4º do Art. 174 somente se aplica aos contribuintes classificados nos itens Comércio Atacadista, Postos de Abastecimento de Óleos e Combustíveis, Supermercados, Depósito de Inflamáveis e Combustíveis, Depósito fechado, por depósito, Estabelecimentos em geral, Autopeças, Química e Petroquímica e Veículos Automotores desta tabela.

02 – Quando se tratar de renovação de licença, o número de empregados será a média aritmética mensal do exercício anterior.

03 – Quando se tratar de início de atividade, o número de empregados será constatado no mês e instalação da atividade ou negócio.

04 – Quando do exercício de mais de uma atividade, a taxa será calculada em função da atividade de maior preponderância econômico-financeira.

05 – Ficam beneficiados com redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa os estabelecimentos de ensino cuja anuidade média dos diversos cursos, fixada no ano anterior, foi inferior a R\$200,00 (duzentos reais)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE RECEITA Nº IV

ESPECIFICAÇÕES	REAL		
	DIA	MÊS	ANO
EQUIPAMENTOS EM FESTAS POPULARES:			
Barraca	5,00		
Balcão	4,00		
Carro de Lanche	3,00		
Pequenos Recipientes	2,00		
Outros	5,00		
VENDAS DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, POR BARRACA	8,00	100,00	
COMERCIO AMBULANTE:			
Tabuleiro			40,00
Carro de lanche			60,00
Pequenos Recipientes			30,00
Lambe-lambe			30,00
Engraxates			10,00
"Traillers" e Outros Veículos não Especificados		20,00	80,00
OUTROS ARTIGOS OU PRODUTOS		10,00	40,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE RECEITA Nº V

**TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS**

ESPECIFICAÇÕES	REAL		
	DIA	MÊS	ANO
Bancas de Impressos		8,00	60,00
Bancas de Frutas		6,00	40,00
Bancas de Lanches		9,00	70,00
Banca de Artesanato		3,00	20,00
Bancas de Chaves/Loterias/Carimbos		6,00	40,00
Banca de Flores/Plantas Ornamentais		6,00	40,00
Bancas de Prestação de Serviços não Especificados		7,00	50,00
Barraca de Coco			
Barraca de Caldo de Cana		5,00	30,00
Módulo para Sorvete		6,00	40,00
Outros não Especificados		7,00	50,00
ATIVIDADES RECREATIVAS E ESPORTIVAS			
Parques de Diversões	5,00	50,00	
Circos	5,00	50,00	
Outras Atividades	5,00	50,00	
FEIRAS LIVRES			
Barraca de Gêneros em feiras		5,00	40,00
Barraca de comida, em Apoio às Feiras		10,00	80,00
Ambulantes		3,00	20,00
OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E NÃO INDICADOS NOS CÓDIGOS CONSTATES DESTA TABELA.		20,00	100,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE RECEITA Nº VI

**TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E
 LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO**

ESPECIFICAÇÕES	REAL		
	DIA	MÊS	ANO
BASES PREEXISTENTES:			
Muros, por m ²			8,00
Fachadas de acesso, por m ²			12,00
Empenhas de prédios, por m ²			12,00
CARROCERIAS DE VEICULOS, POR UNIDADE:			
Leves			20,00
Pesados			50,00
Tapumes, por m ²		1,00	3,00
ENGENHOS PUBLICITÁRIOS:			
Toldos, Painéis e Letreiros, por m ²		3,00	15,00
Out-door e Cartaz Mural, por m ²		4,00	20,00
Tabuletas por m ²		2,00	10,00
Cadeiras, por unidade			3,00
Néon, por m ²		3,00	15,00
ENGENHOS PROVISÓRIOS			
Faixas, Flâmulas e Estandartes, por unidade	0,50	4,00	
Balões, por unidade	2,00	15,00	
Prospectos e folhetos, por milheiro		10,00	
DIVERSOS:			
PROJETOR OU AMPLIFICADOR DE SOM:			
Em Veículos Leves, por unidade	15,00	50,00	100,00
Em Veículos Pesados, por unidade	30,00	300,00	
Em Áreas Comerciais, por unidade	15,00	60,00	300,00
Em Áreas Públicas, por unidade	20,00	200,00	
OUTROS ENGENHOS VISUAIS NÃO CLASSIFICADOS, POR M ²	5,00	30,00	120,00
OUTROS ENGENHOS SONOROS NÃO CLASSIFICADOS, POR UNIDADE	10,00	60,00	250,00

NOTAS:

- 01 – Os engenhos publicitários luminosos pagarão a Taxa reduzida à metade
 02 – A taxa sofrerá acréscimo de 200%(duzentos por cento) quando a publicidade se referir a bebidas alcoólicas
 03 – Ficam isentas do pagamento desta taxa as atividades descritas no código 3;1(Veículos Leves por unidade) quando prestados por entidades sem fins lucrativos.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE RECEITAS Nº VII

**TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E
ARRUAMENTOS**

ESPECIFICAÇÕES	REAL
Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução de:	
Obra nova de engenharia em geral, por m ² ou fração de área construída total projeto, do padrão construtivos:	
Luxo	1,50
Médio e Bom	1,20
Precário e Simples	0,70
Reforma e/ou ampliação de edificação existente, por m ² ou fração da área ampliada ou reformada, do padrão construtivo:	
Luxo	1,50
Médio e Bom	1,20
Precário e Simples	0,70
Exame de modificação em projeto de construção em geral, aprovado e com alvará ainda em vigor:	
Que não implique em aumento da área construída total do projeto aprovado, em percentual superior a 50% e/ou do número de unidades imobiliárias e/ou na mudança de uso de empreendimento licenciado, por m ² ou fração de área acrescida, do padrão construtivo:	
Luxo	1,20
Médio e Bom	1,00
Precário e Simples	0,60
Que implique em aumento da área construída total do projeto em percentual superior a 50% e/ou no aumento do número de unidades imobiliárias e/ou na mudança de uso de empreendimento licenciado, por m ² ou fração da área construída total do projeto, do padrão construtivo:	
Luxo	1,20
Médio e Bom	1,00
Precário e Simples	0,60
Exame de projeto e fiscalização da execução de obras dos empreendimentos de urbanização por m ² ou fração da área do projeto de Arruamento, parcelamento, urbanização, paisagismo e outros.	0,05
Exames de modificação de projeto aprovado dos empreendimentos de urbanização com alvará em vigor:	
Que não implique em aumento da área total do projeto anteriormente aprovado em percentual superior a 50%:	
Por m ² de área total do projeto anteriormente aprovado	0,03

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO	REAL
Por m² de área acrescida do projeto anteriormente aprovado	0,06
Que implique em aumento da área total do projeto anteriormente aprovado em percentual superior a 50 %, por m² ou fração total do projeto	0,05
<i>Exame de projeto específico e fiscalização da execução de obras de:</i>	
Terraplanagem e/ou escavação por m² ou fração do volume de terra e ser terraplenado ou retirado	0,05
Tapumes, andaimes, plataforma de segurança, muro divisória por metro linear ou fração da área da instalação.	0,30
Projetos complementares da infra-estrutura e projeto de prevenção contra incêndio e pânico, por m² ou fração de área total do projeto e/ou área construída total do projeto.	0,20
Fiscalização de obra de demolição, por pavimento.	70,00

Nota: Para reparos gerais, de acordo com valores declarados, a taxa será de 3% do valor declarado.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38

Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 021/2003

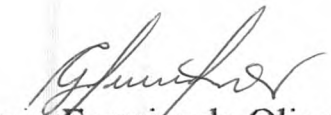
COMISSÃO: Justiça e Redação.

A Comissão de Justiça e Redação, representada pelos seus membros infra-assinados decide apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto nº 021/2003 que “Altera e revoga dispositivo da Lei 465/98, do Código Tributário e de rendas do Município de São Gonçalo dos Campos-Ba, a lista de serviço e os anexos constantes das tabelas I, III, IV, V, VI e VII”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 29 de dezembro de 2003.


Anailson Barreiros de Souza Relator


Antonio Floriano Pereira da Paixão


Gilmar Ferreira de Oliveira



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

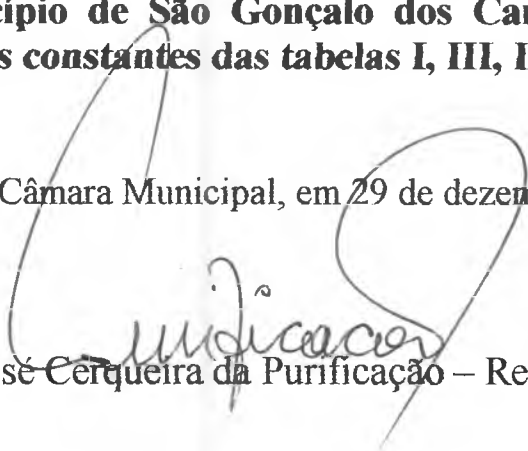
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 021/2003

COMISSÃO: Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos.

A Comissão de Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos representada pelos seus membros infra-assinados decide apresentar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto nº 021/2003 que “Altera e revoga dispositivo da Lei 465/98, do Código Tributário e de rendas do Município de São Gonçalo dos Campos-Ba, a lista de serviço e os anexos constantes das tabelas I, III, IV, V, VI e VII”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 29 de dezembro de 2003.


José Cerqueira da Purificação – Relator

José Carlos da Silva Araújo


Romiro da Silva Fonseca



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60

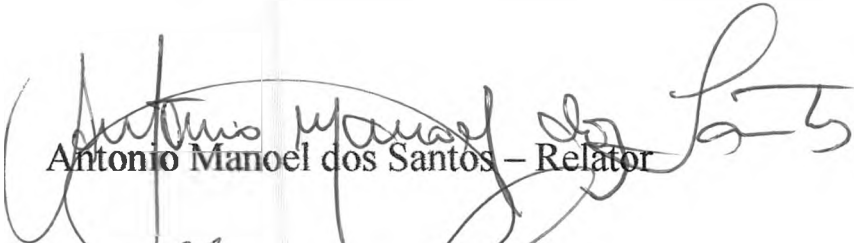
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

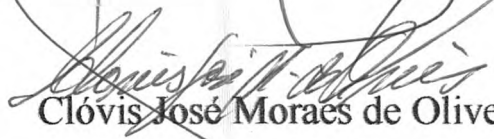
PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 021/2003

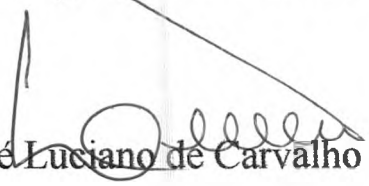
COMISSÃO: Finanças, Orçamentos e Contas.

Os Vereadores abaixo-assinados, representantes da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, decidem emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto nº 021/2003 que “Altera e revoga dispositivo da Lei 465/98, do Código Tributário e de rendas do Município de São Gonçalo dos Campos-Ba, a lista de serviço e os anexos constantes das tabelas I, III, IV, V, VI e VII”,

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 29 de dezembro de 2003.


Antonio Manoel dos Santos – Relator


Clóvis José Moraes de Oliveira


José Luciano de Carvalho Oliveira



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, 01 – Centro 44330-000 São Gonçalo dos Campos BA

CNPJ 14.060.602/0001-49 Telefax (075) 246 1209

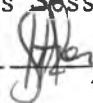
São Gonçalo dos Campos, 19 de dezembro de 2003.

MENSAGEM N.º 021/2003

encaminhar as Comissões para
Apresentarem os Devidos Pareceres.

Sala das Sessões em: 23/12/03

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,


1.º Secretário

Tenho a honra de encaminhar à V. Excia. para apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, o Projeto que regulamenta a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Na certeza de que dessa forma, estamos cumprindo o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, cobrando os impostos devidos, para que sejam revertidos em benefícios para nossos munícipes.

Diante do exposto, submeto à apreciação de V. Sas., **em caráter de urgência urgentíssima** este Projeto de Lei, na certeza da boa acolhida que o mesmo irá encontrar nessa Casa, pelo que antecipo-lhe meus agradecimentos, ao tempo em que valendo-me do ensejo, renovo a V. Excia. e aos seus ilustres pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente


Antonio Dessa Cardozo
Prefeito

Recebido em 22.12.03
Assinatura